



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 090/2023
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PARA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte/MT autorizado a realizar Cessão de Uso Gratuito de Imóvel a Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 04.683.007/0001-06, estabelecida na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº. 635, Cento, Município de Guarantã do Norte/MT, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A área de que trata este é aquela descrito no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI nº. 15676 do município de Guarantã do Norte/MT.

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo primeiro destina-se ao uso das instalações pela Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte, para a realização do Projeto PEPE, voltado ao desenvolvimento sócio educacional e espiritual de crianças e suas famílias.

ARTIGO 2º - O cessionário poderá realizar edificações no imóvel mediante, atendidas as normas da legislação vigente.

ARTIGO 3º - A presente cessão de uso terá vigência de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado o cessionário deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - Para receber a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

IV - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

ARTIGO 6º - O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

ARTIGO 7º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao cessionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

ARTIGO 8º - A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, **ANEXO I**, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

a) as características e condições do imóvel;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- b)** a localização e sua matrícula;
- c)** destinação e finalidade;
- d)** prazo e condições de extinção;

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 01 dias do mês de novembro de 2023.

ERICO STEVAN
GONCALVES:0
0394479955
ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2023.11.03 16:57:22
-04'00'



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL
Nº. ____/2023

“CESSÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GUARANTÃ DO NORTE”.

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.239.019./0001-83, com sede no Paço Municipal, localizada na Rua oliveiras, nº. 130, Jardim Vitoria, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ERICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do Cédula de Identidade nº. 58003417-SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº. 104, Bairro Jardim Araguaia, no Município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominada **CEDENTE**, e a **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GUARANTÃ DO NORTE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 04.683.007/0001-06, estabelecida na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº. 635, Cento, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº. _____, SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXX, Município de Guarantã do Norte/MT, , doravante denominada **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel nº. ____/2023, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte/MT, na Lei nº. XXXX/2023 que autoriza a cessão de uso de bens imóveis de forma Gratuita, e no que couber na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, destina-se à Cessão do Imóvel Urbano, descrito no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI nº. 15676 do município de Guarantã do Norte/MT, para uso exclusivamente da Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte, sendo o espaço cedido para a realização do Projeto PEPE, voltado ao desenvolvimento sócio educacional e espiritual de crianças e suas famílias., do qual o **MUNICÍPIO** é senhor e possuidor, conforme o Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, em anexo, que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Constituem obrigações da CEDENTE:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- 1) Ceder parcialmente o Imóvel Urbano descrito no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI nº. 15676 do município de Guarantã do Norte/MT, para uso exclusivamente da Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte;
- 2) Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Cessão, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já a **CESSIONÁRIO** aceita;
- 3) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Projeto, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado; e,
- 4) Dar ciência da assinatura deste **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL** à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento.

II - Constituem obrigações da CESSIONÁRIO:

- 1) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo de Cessão de Uso Gratuito, observando os critérios de qualidade técnica e prazos previstos;
- 2) Fica o **CESSIONÁRIO**, desde já responsável por quaisquer encargos futuros à cessão, como IPTU e outros porventura incidirem;
- 3) É vedado ao **CESSIONÁRIO**:
 - a) Vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso, bem como o imóvel cedido;
 - b) Quando o imóvel cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cessão de Uso Gratuito;
- 4) Efetuar a restituição do imóvel cedido pelo **CEDENTE**, sem prejuízo de eventuais danos causados de mau uso, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - a) Quando não executado o objeto do Termo de Cessão de Uso Gratuito; e,
 - b) Quando o imóvel cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cessão de Uso Gratuito;
- 5) Propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o **CEDENTE**, por meio de fiscal, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, para que possa realizar as inspeções;
- 6) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;
- 7) Compatibilizar o objeto deste Termo de Cessão de Uso Gratuito com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

Projeto de Lei Municipal nº. 090/2023



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

8) Observar as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos públicos, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9) Facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

10) Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Cessão de Uso Gratuito e aos seus locais de execução;

11) Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cessão de Uso Gratuito; e,

12) Oferecer gratuitamente a sociedade o evangelismo infantil, atendimento psicológico, aula de libras, cursos para mães, entre outros, de maneira a satisfazer o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

1) Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel que vier a ser utilizado, como edificações, banheiros, cerca, rede de energia elétrica para iluminação, entre outros, será única e exclusivamente por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

1) A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência desse Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel será de **10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso**, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios para a execução do objeto expresso no projeto.

Parágrafo Único - O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel somente poderá ser alterado mediante proposta do **CESSIONÁRIO**, devidamente formalizada e Projeto de Lei Municipal nº. 090/2023



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

justificada, bem como, a ser apresentada ao **CEDENTE**, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1) É assegurada à **CEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel.

§ 1º - Fica facultado à **CEDENTE** assumir ou transferir a execução do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto.

§ 2º - Independentemente do valor e da modalidade do instrumento, é obrigatória a fiscalização “*in loco*” quando não for possível aferir por meio exclusivamente documental o cumprimento do objeto ou quando houver indício de irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final ao **CEDENTE**, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos beneficiários do presente instrumento;
- b) Relatório circunstanciado relativo à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma do parágrafo único da cláusula primeira.
- c) Termo de compromisso por meio do qual a **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter os documentos relacionados a este Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CEDENTE** adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial jurídica, para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1) Este Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

Projeto de Lei Municipal nº. 090/2023

ERICO STEVAN
GONCALVES:0
0394479955
Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:0039447995
5
Dados: 2023.11.03
16:58:16 -04'00'

Página 7 de 10



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Objeto;

b) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

§ 1º - Este Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Projeto, findos os quais será dada publicidade do ato.

§ 2º - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NOVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pelo **CESSIONÁRIO** na execução deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel serão dirimidas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

§ 1º - As comunicações dirigidas à **CEDENTE** deverão ser encaminhadas à Sede do Paço Municipal.

§ 2º - As comunicações dirigidas ao **CESSIONÁRIO** deverão ser entregues na sede do Paço Municipal.

§ 3º - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pelo **CEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, fica eleita a Comarca de Guarantã do Norte/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Guarantã do Norte/MT, ____ de _____ de 2023.

Município de Guarantã do Norte/MT
Cedente
Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte
Cessionário
Presidente

Testemunhas:

1)
Nome: _____
CPF: _____
Ass. _____

2)
Nome: _____
CPF: _____
Ass. _____

ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2023.11.03 16:58:48
-04'00'



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 01 de novembro de 2023.

MENSAGEM DO PL nº 090/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 090/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel para Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte, e Dá Outras Providências*”.

A matéria em apreço requer autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar Termo de Contrato de Cessão de Uso de forma Gratuita do imóvel público com a *Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte*, cuja finalidade construção de sua sede.

Isso porque, a presente de Cessão de Uso Gratuito tem por finalidade expandir a prática religiosa na municipalidade, com o exercício de atos que visem captar fieis de todas as idades em torno dos ensinamentos laicos.

Outrossim, a *Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte* oferecerá como contrapartida, o evangelismo infantil, atendimento psicológico, aula de libras, cursos para mães, entre outros, de maneira a satisfazer o interesse público.

Justificada a matéria, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

ERICO STEVAN
GONCALVES:00
394479955

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2023.11.03 16:59:04
-04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE

GUARANTA DO NORTE

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

Dados do Imóvel

Cód. do Imóvel	Inscrição Imobiliária	Imune / Isento			Status		
15676	1.7.003.0.003.0.001	IMUNE DE AMBOS			ATIVO		
Endereço	Número	Quadra	Sub Quadra	Lote	Sub Lote	Unidade	
7 DE SETEMBRO		003	0	003	0	001	
Complemento	Bairro	Cidade			UF		
	JARDIM MARANATA	GUARANTA DO NORTE			MT		
Condomínio	Loteamento				CEP		
					78.520-000		
Distrito	Setor	Seção	Tipo Imóvel	Matrícula Cartorio			
CENTRAL	7 - JARDIM MARANATA	807	PREDIAL				

Dados do Proprietário

PROPRIETÁRIO	CONTATO		E-MAIL		CPF/CNPJ	
MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE	3552-2100		CONTADORIA@GUARANTADONORTE.MT.		03.239.019/0001-83	
LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	CIDADE		UF	CEP
RUA OLIVEIRA	135	JARDIM VITÓRIA	GUARANTA DO NORTE		MT	78.520-000
COMPLEMENTO						
SEDE PREFEITURA						
PONTO DE REFERÊNCIA						

Medidas

Testada	Frente	Profundidade	Esquerda	Direita	Fundos
11,650 m²	11,500	0,000	0,000	0,000	0,000
Área Total	Área Construída	Fração I.	Valor Venal Territorial	Valor Venal Predial	Valor Venal Total
2.915,000 m²	255,900 m²	0,0000	156.768,70	149.893,43	306.662,13
Valor Declarado					Piscina
0,00					0,000 m²

Avaliações

Unidade Construção	Tipo	Data Construção	Data Inativação	Qtd. Pontos	Área - m²	Valor - m²
TERRENO	TERRENO	/ /	/ /	3	2.915,000	53,7800

Grupos (Quadros)

Sub Grupos (Pontos)

Pontos

F.C.

100 - OCUPAÇÃO DO LOTE	106 - CONSTRUÍDO	0,00	100,000
200 - BEM PATRIMONIAL	205 - MUNICIPAL	0,00	100,000
300 - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	304 - SERVIÇO	0,00	100,000
400 - ELEMENTO DE PROTEÇÃO	403 - CERCA DE MADEIRA	0,00	100,000
500 - USO DO IMÓVEL	503 - CEDIDO	0,00	100,000
600 - BENEFÍCIO FISCAL DO IPTU	602 - ISENTO	0,00	100,000
700 - BENEFÍCIO FISCAL DO TSU	701 - SIM	0,00	100,000
800 - TIPO DO DOCUMENTO	804 - CONTRATO DE COMPRA	0,00	100,000
900 - EXISTE CALÇADA	902 - NÃO	0,00	100,000
1000 - SITUAÇÃO DO TERRENO	1003 - MEIO DE QUADRA	1,00	100,000
1100 - TOPOGRAFIA	1101 - PLANO	1,00	100,000
1200 - PEDOLOGIA	1201 - FIRME	1,00	100,000
2800 - LANÇAMENTO ENGLOBADO	2802 - NÃO	0,00	100,000
2900 - ESGOTO NO LOGRADOURO	2902 - NÃO	0,00	100,000
3000 - ÁGUA NO LOGRADOURO	3001 - SIM	0,00	100,000
3100 - ILUM. PUB. NO LOGRADOURO	3101 - SIM	0,00	100,000
3200 - CALÇAMENTO NO LOGRADOURO	3202 - NÃO	0,00	100,000
3300 - LIMPEZA NO LOGRADOURO	3302 - NÃO	0,00	100,000
3400 - GALERIA PLUVIAL NO LOGRADO	3402 - NÃO	0,00	100,000
3500 - REDE TELEFONICA NO LOGRADO	3501 - SIM	0,00	100,000
3600 - GUIAS SARJETAS NO LOGRADO	3602 - NÃO	0,00	100,000
3700 - COLETA DE LIXO NO LOGRADO	3701 - SIM	0,00	100,000
3800 - ESGOTO NA UNIDADE	3802 - NÃO	0,00	100,000
3900 - AGUA NA UNIDADE	3901 - SIM	0,00	100,000



BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

4000 - AGUA DE POÇO NA UNIDADE	4002 - NÃO	0,00	100,000
4100 - ENERGIA ELETRICA NA UNIDADE	4101 - SIM	0,00	100,000
4200 - TELEFONE NA UNIDADE	4201 - SIM	0,00	100,000
4400 - FOSSA NA UNIDADE	4401 - SIM	0,00	100,000
23000 - PENHORA JUDICIAL	23002 - NÃO	0,00	100,000
950 - EXISTE MURO	951 - SIM	0,00	100,000
850 - PAVIMENTAÇÃO	852 - NÃO	0,00	100,000

Unidade Construção	Tipo	Data Construção	Data Inativação	Qtd. Pontos	Área - m ²	Valor - m ²
A	CONSTRUÇÃO	/ /	/ /	115	255,900	585,7500

Grupos (Quadros)	Sub Grupos (Pontos)	Pontos	F.C.
1300 - TIPO DE EDIFICAÇÃO	1307 - ESPECIAL	0,00	100,000
1400 - TIPO DO PISO	1402 - CIMENTO	6,00	100,000
1500 - REVESTIMENTO INTERNO	1505 - PINTURA LATEX C/ MASSA	16,00	100,000
1600 - REVESTIMENTO EXTERNO	1605 - PINTURA LATEX C/ MASSA	16,00	100,000
1700 - FORRO	1702 - MADEIRA	8,00	100,000
1800 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	1805 - MAIS DE UMA INTERNA	12,00	100,000
1900 - ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	1903 - ALVENARIA TIPO 2 (BOM)	0,00	100,000
2000 - PAREDES	2004 - ALVENARIA	14,00	100,000
2100 - ESTRUTURA DA COBERTURA	2102 - MAD. DE PRIMEIRA	12,00	100,000
2200 - COBERTURA	2202 - TELHA DE BARRO	12,00	100,000
2300 - INSTALAÇÃO ELETRICA	2303 - EMBUTIDA	6,00	100,000
2400 - PORTA	2402 - MAD. DE PRIMEIRA	6,00	100,000
2500 - JANELA	2502 - MADEIRA DE PRIMEIRA	6,00	100,000
2600 - ÁREA DE LAZER	2601 - SEM	0,00	100,000
2700 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO	2702 - BOM	1,00	100,000
4300 - COLETA DE LIXO NA UNIDADE	4301 - SIM	0,00	100,000

OFICIO N• 01/2023

Guarantã do Norte 02 de outubro de 2023

Ao Exmo. Senhor
Érico Stevan Gonçalves

A Primeira Igreja Batista, inscrita no CNPJ sob o n. 04.683.007/0001-06, situada na Av. Dante Martins de Oliveira, 635, cidade nova, nesta cidade, vem respeitosamente a Vossa Senhoria solicitar a concessão do espaço público – PETI, situado na rua primaveras, bairro Maranata, para a realização do projeto que tem por nome PEPE, onde o mesmo realizará evangelismo infantil, atendimento psicológico, aula de libras, cursos para mães, entre outros, o projeto PEPE é voltado ao desenvolvimento sócio educacional e espiritual de crianças e suas famílias.

Certos do atendimento da solicitação, permanecemos no aguardo de um posicionamento oficial.

Guarantã do Norte, 02 de outubro de 2023



Aguinaldo Borges de Freitas
Pastor Presidente

Recebemos
Em: 03/10/2023

Renata B. Eckhardt de Oliveira
Sec. Mun. de Governo e
Articulação Institucional
Secretaria de Administração